

Art. 9º Fica estabelecido o calendário de semeadura de soja, como medida fitossanitária complementar para a racionalização do número de aplicações de fungicidas e redução dos riscos de desenvolvimento de resistência do fungo *Phakopsora pachyrhizi* às moléculas químicas utilizadas para o controle da ferrugem asiática da soja.

§ 1º Entende-se por calendário de semeadura como sendo:

I - data inicial: data a partir da qual é permitida a presença de plântulas emergidas no campo;

II - data final: data até a qual é permitida a semeadura da soja no campo.

§ 2º O início da semeadura da soja no campo não configura descumprimento da norma, desde que não haja plântulas emergidas antes da data de início do calendário.

Art. 10º Ficam estabelecidos os períodos de vazio sanitário e de calendário de semeadura de forma regionalizada, no Estado da Bahia, na forma desta Portaria, conforme o disposto no ANEXO I.

DOS CULTIVOS AUTORIZADOS EM CARÁTER EXCEPCIONAL

Art. 11 Poderão ser autorizados excepcionalmente, pela ADAB, a semeadura e manutenção de plantas vivas de soja dentro do período de vazio sanitário ou após o período do calendário de semeadura.

§ 1º As solicitações de cultivos excepcionais devem ser protocolizadas nos escritórios da ADAB, contendo as seguintes informações:

I - Justificativas técnicas que embasem a autorização de cultivos em caráter excepcional;

II - Plano de prevenção e controle fitossanitário de *Phakopsora pachyrhizi* a ser adotado nos cultivos autorizados em caráter excepcional, visando o mínimo impacto ambiental e a diminuição da pressão de seleção de populações resistentes do fungo.

§ 2º A ADAB poderá determinar a destruição das áreas de que trata o caput, caso se verifique que:

I - Não foram executadas as ações previstas no plano de prevenção e controle fitossanitário de *Phakopsora pachyrhizi*; ou,

II - Houver desvio da finalidade apresentada e formalmente autorizada.

§ 3º Para a execução de atividades citadas no caput, às instituições de pesquisa, produtores, universidades, produtores de sementes e outros interessados, deverão apresentar, através dos pesquisadores ou responsáveis técnicos, requerimento à ADAB, Termo de Compromisso e Responsabilidade, acompanhado do Plano de Trabalho Detalhado e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por profissional registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia (Crea-BA). Documentos disponibilizados no site da ADAB: (www.adab.ba.gov.br);

§ 4º O prazo para análise, parecer e decisão da solicitação requerida será de até 30 dias a partir da data da solicitação;

§ 5º O responsável técnico deverá enviar, sempre que solicitado pelo Fiscal Estadual Agropecuário, relatório sobre o cumprimento das ações descritas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;

§ 6º Ao compromitente que não cumprir integralmente o Termo de Compromisso e Responsabilidade firmado ficará suspensa a concessão de autorização para o cultivo na próxima safra, independentemente de outras penalidades previstas na legislação;

§ 7º Autorizado o cultivo excepcional de soja, o requerente se obriga a aplicar na área concedida, fungicidas, com produtos ativos ou grupos químicos diferentes como medidas de manejo de resistência do fungo ao fungicida, além disso, no final do cultivo excepcional, deverá ser informada à ADAB a ocorrência ou não de focos de ferrugem asiática da soja, na referida área.

Art. 12º Após a emissão da autorização de semeadura excepcional realizada pela ADAB ficará proibida a solicitação do cancelamento do pleito.

Art. 13º A fiscalização e inspeção para o cumprimento dos termos desta Portaria ficará a cargo da ADAB.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º Ficam proibidas a semeadura e o cultivo de soja em sucessão à soja, na mesma área e no mesmo ano agrícola.

Parágrafo Único: Na ocorrência de semeadura e o cultivo de soja em sucessão à soja, na mesma área e no mesmo ano agrícola, será determinada pela ADAB a destruição da lavoura, independentemente de outras penalidades cabíveis.

Art. 15º Durante o transporte intra e interestadual, as cargas de soja deverão estar acondicionadas adequadamente, de forma que não ocorra o derramamento da carga durante o itinerário.

Parágrafo Único: O acondicionamento adequado das cargas é de responsabilidade dos produtores e/ou transportadores.

Art. 16º O descumprimento das disposições estabelecidas nesta portaria sujeitará os infratores às penalidades dispostas na Lei Estadual nº. 10.434, de 22 de dezembro de 2006 e no Decreto Estadual nº. 11.414, de 27 de janeiro de 2009, alterado pelo Decreto Estadual nº. 20.147, de 15 de dezembro de 2020, sem prejuízo das sanções penais previstas no Art. 61 da Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 17º A ADAB submeterá, quando necessário, ao Comitê Estadual de Controle da ferrugem asiática da soja no Estado da Bahia, temas referentes a medidas fitossanitárias para prevenção e controle da ferrugem asiática da soja, visando emissão de parecer com fundamentação técnica e científica.

Art. 18º Ficam revogadas as Portarias Estaduais nº. 235, de 15 de agosto de 2017; nº. 313, de 30 de novembro de 2018 e nº. 056, de 31 de maio de 2024.

Art. 19º Ficam revogadas as disposições anteriores no que forem contrárias ao aqui estabelecido.

Art. 20º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Sérgio Menezes Luz
Diretor Geral

ANEXO I

Tabela 01: Períodos de vazio sanitário e de calendários de semeadura para a cultura da soja, na safra 2025/2026, para o Estado da Bahia nas respectivas regiões.

REGIÃO	VAZIO SANITÁRIO	CALENDÁRIO DE SEMEADURA
I (1)*	26 de junho de 2025 a 07 de outubro de 2025	08 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025
II (2)**	14 de junho de 2025 a 14 de setembro de 2025	15 de setembro de 2025 a 15 de dezembro de 2025
III (3)***	14 de dezembro de 2025 a 14 de março de 2026	15 de março de 2026 a 25 de junho de 2026

(*), (**) e (***): municípios relacionados no ANEXO II.

ANEXO II

Tabela 02: Relação de municípios correspondentes aos períodos de vazio sanitário e de calendários de semeadura para a cultura da soja, na safra 2025/2026, para o Estado da Bahia nas respectivas regiões.

REGIÃO I (1)*	a) Território de Identidade Bacia do Rio Grande: Angical, Baiãoópolis, Barreiras, Buritama, Catolândia, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Luís Eduardo Magalhães, Mansidão, Riachão das Neves, Santa Rita de Cássia, São Desidério, Wanderley; b) Território de Identidade Bacia do Rio Corrente: Brejoândia, Canápolis, Cocos, Coribe, Correntina, Jaborandi, Santa Maria da Vitória, Santana, São Felix do Coribe, Serra Dourada, Tabocas do Brejo Velho; c) Território de Identidade Irecê: América Dourada, Barra do Mendes, Barro Alto, Cafarnaum, Canarana, Central, Gentio do Ouro, Ibipecta, Ibititá, Ipupiara, Irecê, Itaguacu da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão, Mulungu do Morro, Presidente Dutra, Uibaí, São Gabriel, Xique-Xique; d) Território de Identidade Velho Chico: Barra, Bom Jesus da Lapa, Brotas de Macaúbas, Carinhanha, Feira da Mata, Ibotirama, Igaporã, Malhada, Matina, Morpará, Muquém do São Francisco, Oliveira dos Brejinhos, Paratinga, Riacho de Santana, Serra do Ramalho, Sítio do Mato;
REGIÃO II (2)**	e) Território de Identidade Chapada Diamantina: Abaira, Andaraí, Barra da Estiva, Boninal, Bonito, Ibicoara, Ibitiara, Iramaia, Itaquara, Itaeté, Jussiapé, Lençóis, Marcionílio Souza, Morro do Chapéu, Mucugê, Nova Redenção, Novo Horizonte, Palmeiras, Piatã, Rio de Contas, Seabra, Souto Soares, Utinga, Wagner; a) Território de Identidade Baixo Sul: Aratuípe, Cairu, Camamu, Gandu, Ibirapitanga, Igapiúna, Iluberá, Jaguaripe, Nilo Peçanha, Pirai do Norte, Presidente Tancredo Neves, Taperoá, Teolândia, Valença, Wenceslau Guimarães;
REGIÃO III (3)***	b) Território de Identidade Extremo Sul: Alcobaca, Caravelas, Ibirapóá, Itamaraju, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Prado, Teixeira de Freitas, Vereda; a) Território de Identidade Litoral Norte e Agreste Baiano: Acajutiba, Alagoinhas, Aporá, Araçás, Aramarí, Cardeal da Silva, Catu, Conde, Crisópolis, Entre Rios, Esplanada, Inhambuê, Itanagra, Itapicuru, Jandaíra, Orlândia, Ouricangas, Pedrão, Rio Real, Sátiro Dias.

PORTARIA N.º 044 DE 29 DE MAIO DE 2025

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA (ADAB), no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 1º da Lei nº. 7.439, de 18 de janeiro

de 1999 e com fundamento nas disposições do Art. 9º do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 22.289 de 26 de setembro de 2023, considerando:

O Art. 5º da Instrução Normativa do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), nº. 02, de 29 de janeiro de 2007 que prevê a criação de Comitês Estaduais de Controle da Ferrugem Asiática da Soja.

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar as representações institucionais do Comitê Estadual de Controle da Ferrugem Asiática da Soja.

Parágrafo único: Relacionar os representantes das instituições membros do Comitê Estadual de Controle da Ferrugem Asiática da Soja:

Tabela 01: Representantes de entidades governamentais e não governamentais que constituem o Comitê Estadual de Controle da Ferrugem Asiática da Soja na Bahia.

Nº	INSTITUIÇÕES	REPRESENTANTES
01	Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura (SEAGRI)	Titular: Adriano de Sá Bouzas Suplente: Francisco de Assis Pinheiro Filho
02	Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia (ADAB)	Titular: Marcos Vinícios Videira de Santana Suplente: Genildo Ribeiro dos Santos
03	Superintendência de Agricultura e Pecuária do Estado da Bahia (SFA-BA/MAPA)	Titular: Cássio Ramos Peixoto Suplente: Afonso Lúcio Gomes Estrela de Freitas
04	Universidade Estadual da Bahia (UNEB Campus IX - BARREIRAS)	Titular: Marco Antônio Tamai Suplente: Tadeu Cavalcante Reis
05	Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Bahia (FAEB)	Titular: Carminha Maria Missio Suplente: Rosicleia do Rocio Flizcoski Cerrato
06	Associação de Agricultores e Irrigantes da Bahia (AIBA)	Titular: Moisés Almeida Schmidt Suplente: Luiz Carlos Bergamaschi
07	Associação Baiana dos Produtores de Algodão (ABAPA)	Titular: Paulo de Almeida Schmidt Suplente: Cézar Augusto Tumelero Busato
08	Associação dos Produtores de Soja e Milho do Estado da Bahia (APROSOJA/BA)	Titular: Darcy Americo Salvetti Suplente: Jovani Marchezan
09	Associação dos Produtores de Sementes dos Estados do Matopiba (APROSEM)	Titular: Celito Missio Suplente: Ivanir Maia
10	Fundação de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento do Oeste Baiano (FUNDAÇÃO-BA)	Titular: Ademar Antônio Marçal Suplente: Nilson Gonçalves Vicente
11	Associação dos Engenheiros Agrônomos de Barreiras (AEAB)	Titular: Celito Eduardo Breda Suplente: Jorge da Silva Júnior
12	Associação dos Engenheiros Agrônomos de Luís Eduardo Magalhães (AGROLEM)	Titular: João Kuffel Suplente: José Rafael de Souza
13	Associação Comercial de Insumos Agrícolas (ACIAGRI)	Titular: Adilson Gonçalves de Campos Suplente: Leandro João Cechelle

Art. 2º - O Comitê Estadual de Controle da Ferrugem Asiática da Soja é o fórum competente para proposição de ações que visem ao fortalecimento do sistema de produção agrícola de soja, congregando medidas estratégicas de defesa sanitária vegetal com suporte da pesquisa agrícola, da assistência técnica e extensão rural e de ensino, na prevenção, controle e erradicação da Ferrugem Asiática da Soja no Oeste da Bahia.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº. 038, de 25 de maio de 2023 e demais disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Sérgio Menezes Luz
Diretor Geral

PORTARIA Nº 045 DE 29 DE MAIO DE 2025

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA (ADAB), no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 1º da Lei nº. 7.439, de 18 de janeiro de 1999 e com fundamento nas disposições do Art. 9º do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 22.289 de 26 de setembro de 2023, considerando:

O Art. 1º. da Portaria ADAB nº. 186, de 21 de novembro de 2000 que prevê a criação de Comissões e Subcomissões Técnicas Regionais e Locais para a cultura do algodão (CTR);

O Art. 1º. da Lei nº. 7.932, de 19 de setembro de 2001, que institui o Programa de Incentivo à Cultura de Algodão (PROALBA), vinculado à Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária (SEAGRI), com o objetivo de recuperar e desenvolver a cultura do algodão no território baiano, em especial quanto à modernização tecnológica desta cultura.

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar as representações institucionais da Comissão Técnica Regional do Algodão (CTR - Oeste).

Parágrafo único: Relacionar os representantes das instituições membros da Comissão Técnica Regional do Algodão (CTR - Oeste).

Tabela 01: Instituições membros da Comissão Técnica Regional do Algodão (CTR - Oeste) e seus respectivos representantes titular e suplente.

Nº.	INSTITUIÇÕES	REPRESENTANTES
01	Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura (SEAGRI)	Titular: Paulo Roberto Ribeiro Mesquita Suplente: Frederico de Medeiros Rodrigues
02	Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia (ADAB)	Titular: Marcos Vinícios Videira de Santana Suplente: Naiton Sousa Almeida
03	Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária (SFA-BA/MAPA)	Titular: Afonso Lúcio Gomes Estrela de Freitas Suplente: Renato Barros de Godoy
04	Associação Baiana dos Produtores de Algodão (ABAPA)	Titular: Paulo Almeida Schmidt Suplente: Ana Paula Franciosi
05	Fundo para o Desenvolvimento do Agronegócio do Algodão (FUNDEAGRO)	Titular: Alessandra Zanotto Costa Suplente: Douglas Orth
06	Fundação de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento do Oeste Baiano (FUNDAÇÃO-BA)	Titular: Ademar Antonio Marçal Suplente: Nilson Gonçalves Vicente
07	Associação de Agricultores e Irrigantes da Bahia (AIBA)	Titular: Moisés Almeida Schimidt Suplente: Luiz Carlos Bergamaschi
08	Associação dos Engenheiros Agrônomos de Luís Eduardo Magalhães (AGROLEM)	Titular: Jorge da Silva Júnior Suplente: José Rafael de Souza

Art. 2º - A Comissão Técnica Regional do Algodão (CTR - Oeste) é o fórum competente para proposição de ações que visem ao fortalecimento do sistema de produção agrícola de algodão, congregando medidas estratégicas de defesa sanitária vegetal com suporte da pesquisa agrícola, da assistência técnica e extensão rural e de ensino, na prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias e de importância econômica para a cotonicultura baiana.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria nº. 061, de 10 de julho de 2023, e demais disposições em contrário.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paulo Sérgio Menezes Luz
Diretor Geral

SECRETARIA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 024 DE 29 DE MAIO DE 2025.

PROCESSO SEI Nº 028.2219.2025.0000840-82.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 14.211, de 20 de novembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º - Compôr o Núcleo Setorial de Gestão de Custos, referente ao Sistema de Apropriação de Custos Públicos - ACP.

Art. 2º - O Núcleo Setorial de Gestão de Custos ora constituído será composto pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro:

NOME	MATRÍCULA
José das Virgens	92134189
Roseane Joaquim Costa dos Santos	28649693
Rosilane Carregosa Cardoso Lisboa	28618846
Edson Santos de Jesus	92144153

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 96, de 21 de agosto de 2017.

Gabinete do Secretário, em 29 de maio de 2025.

André Pinho Joazeiro
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Fundação de Amparo à Pesquisa
do Estado da Bahia – FAPESB

Edital FAPESB/SECTI/IEL nº0002/2025-APOIO À ATRAÇÃO E FIXAÇÃO DE PÓS-DOCTORES NO ESTADO DA BAHIA PARA SOLUÇÃO DE DESAFIOS EMPRESARIAIS

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia-FAPESB vinculada à Secretaria de Ciência,Tecnologia e Inovação do Estado da Bahia-SECTI,em parceria com o INSTITUTO EUVALDO LODI-IEL,objetivando a atração e fixação de Pós-Doutores nas empresas localizadas no Estado da Bahia,tornam público o presente Edital e convidam os interessados a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro,na forma e condições estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica FAPESB/IEL e nos termos a seguir estabelecidos.

1.OBJETIVO

Selecionar e apoiar projetos de pesquisa aplicada que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico,tecnológico e a inovação e para a solução de desafios empresariais no estado da Bahia,apresentados por Pós-Doutores em todas as áreas do conhecimento.